

O FORAL DE CHAVES ⁽¹⁾

(15 de Maio de 1258)

POR

Alfredo Pimenta

O sr. C. da Cunha Coutinho, da Associação dos Arqueólogos Portugueses, tem a preocupação de emendar o que não é passível de emenda.

Já tivemos ensejo de lhe provar que precipitadamente se metera a emendar Santarém — porque, na verdade, o sábio autor do *Quadro elementar* não errara nos lugares em que o sr. Cunha Coutinho via erro.

Teimou, reteimou, perteimou — que o sr. Cunha Coutinho é impermeável às evidências mais agudas e objectivas. Aqui o temos, agora, a emendar Herculano.

Que o sr. Cunha Coutinho não faz a coisa por menos: a sua atenção superior só se fixa nos deuses.

Ele podia investir com a multidão de escreventes que por aí escorre, atupindo becos e ruas, passeios e largos, a espalhar erros sem conta, e das mais graves consequências. Mas S. Ex.^a é cauto e cioso.

Paira acima de tais misérias, e não corre o risco das discussões.

Pois é verdade: desta vez, saiu-se a terreiro a emendar Herculano. E não esteve com receios: embrenhou-se no matagal traiçoeiro da Idade-Média portuguesa, onde sistemas de holofotes potentes não passam de tímidas e bruxuleantes luzernas de casebre serrano.

Nesta pobre terra onde as incompetências fervilham, e descaradamente se manifestam, o trabalho do sr. Cunha Coutinho já foi saudado como a última palavra da erudição, da crítica, do saber, e não sei que mais.

Quem consegue segurar uma caneta entre os dedos, e gartujar uns rabiscos sente-se logo crítico, e despeja baldes de adjetivos sobre quem passa, com a serenidade augusta dos cegos.

(1) Da Coleção dos «Estudos Históricos» (III) publicado em edição do autor — Lisboa, 1938.

Estamos no tempo em que se proclama (se = António Sérgio) que não é preciso *saber*, porque basta *pensar*. Logo, os críticos não têm que saber — isto é, estudar, verificar, confrontar, analisar. Nada disso. Com um bocadinho de imaginação e uns pòzinhos de literatura, o crítico está apto a julgar, a sentenciar!

Por isso, o trabalho do sr. Cunha Coutinho foi já consagrado como a última palavra.

Não. Não é a última palavra. A matéria não é da alçada do sr. Cunha Coutinho.

Chama-se, o trabalho do sr. Cunha Coutinho, *Anotações à História flaviense nos séculos X e XVI*, e constituem-no duas partes, duas Anotações: a) *Os forais das vilas de Santo Estêvam de Chaves e de Chaves* (1258 e 1514); b) *Chaves e o seu alfoz afora do chamado Condado portugalense*.

§ 1.º

Na primeira Anotação, o sr. Cunha Coutinho pretende demonstrar que Santo Estêvam de Chaves e Chaves são duas coisas distintas — pelo que o foral de 1258 não é o foral de Chaves, mas sim o de Santo Estêvam; de Chaves, é só o foral manuelino de 1514.

Mas oiçamos a própria voz do sr. Cunha Coutinho, depois de nos ter afirmado «a prioridade sobre o de Chaves», do foral de Santo Estêvam de Chaves de 1258, prioridade que é «como a seguir se verá documentadamente incontestável» (pág. 8): «O foral de *Sã Stephani de Chavyas* ou *Sanctus Stephanus de Chavias*, outorgado por D. Afonso III, em 15 de Maio de 1258 é estranho à história medieval do concelho de Chaves...» (pág. 9);

«Reportou-se o insigne Herculano... ao pretensão *foral de Chaves de 1258*» (pág. 12);

«...refere Herculano que o de Chaves (sempre estribado no seu pretensão foral de 1258)...» (pág. 13);

«Como se vê, o pretensão foral de Chaves foi bem estudado pelo nosso eminente Herculano... Bastaria esse facto para justificar o meu reparo e a documentada rectificação presente» (pág. 13);

«Gama Barros... incorreu também no mesmo referido trocadilho (*sic*) toponímico, isto é, considerou que Santo Estêvam de Chaves o mesmo era que o concelho de Chaves no século XIII» (pág. 13);

«Aquela confusão toponímica, firmada em tão consagradas autoridades, prosseguiu arreigada, inabalável, continuando, portanto, o velho foral de Santo Estêvam de Chaves, de 1258, a ser atribuído até agora, pelos nossos eruditos escritores contemporâneos, à *vila* ou antigo concelho de Chaves» (pág. 14);

«Não é conhecido qualquer foral de Chaves anterior ao manuelino, de 1514» (pág. 16);

«O foral outorgado em 15 de Maio de 1258 é estranho ao antigo município de Chaves» (pág. 18);

«Não é conhecido outro foral de Chaves que não seja o que lhe fora outorgado em Dezembro de 1514 por el-Rei D. Manuel» (pág. 18).

Porque foi tudo isto? Porque estes «deslizes históricos»?

O sr. Cunha Coutinho esclarece: «Os nossos cronistas e historiadores não se aperceberam da existência neste caso de um dualismo toponímico; não cogitaram na coexistência e destrinça dos dois povoados vizinhos antigos, resvalando no equívoco de suporem o topónimo arcaico *Santo Estêvam* como orago votivo ou padroeiro eclesiástico da velha povoação de Chaves, que era Santa Maria Maior» (págs. 8-9).

O português do sr. Cunha Coutinho deixa muito a desejar, e preciso de fazer um grande esforço para não ceder à tentação de trebelhar com as suas expressões curiosas. Mas passemos adiante...

Vimo-lo bater em Herculano e Gama Barros. De passagem, dá a sua beliscadela em Franklin, do qual diz que «foi precisamente quem... primeiro se antecipou (*sic*)... no deslize cronológico e toponímico» (pág. 16), no sr. Angelo Ribeiro, etc.

Tem razão, o sr. Cunha Coutinho?

Não há remédio. Impõe-se, antes de mais nada, a transcrição do Foral de 1258. Ei-lo:

In christi nomine et eius gratia. Quoniam consuetudine que pro lege suscipitur, et legis auctoritate didiscimus, quod acta regum et principum scripto comendari debeant ut comendata ab hominum memoria non decidant, et omnibus preterita presencialiter consistant: Iccirco Ego Alfonsus dei gratia Rex Portugalie et Comes Bolonie una cum vxore mea Regina domna Beatrice illustris Regis Caselle et legionis filia, do et concedo omnibus populatoribus sancti Stephani de Chauias pro foro, quod habeant

tale forum quale est forum de Zamora: Excepto quod omnis homo qui populauerit in ipsa mea villa de sancto Stephano de Chauias et in suo termino, et habuerit ualorem de uinginti morabitinis det michi et omnibus successoribus meis annuatim pro festo sancti Martini unum morabitinum, de octo solidis legionensibus pro morabitino. Et omnis homo qui non fuerit ulcinus debet michi dare portaticum. Et concilium de villa Sancti Stephani de Chauias debet michi dare annuatim, et omnibus successoribus meis, centum morabitinos legionenses pro collecta scilicet de octo solidis legionensibus pro morabitino pro kalendis Marcii. Et sciendum est quod Ego do eidem Concilio de Chauias pro termino terminos sancti Stephani de Chauias et de Gouuea cum regalengis que ibi habeo et cum directuris quas ibi habeo. Et omnes alias causas habeant per forum de Zamora. Et ego debeo tenere alcazouam de ipsa villa per meum pretorem qui sit ulcinus de villa. In cuius rei testimonium dedi eis istam meam cartam apertam de mei sigilli munimine communitam. Datum apud Vimarans, xv die Maii, Rege mandante. Era Millesima Ducentesima Nonagesima Sexta.»

Seguem as assinaturas.

(Torre do Tombo, Gaveta 18, maço 3, n.º 20) (1).

O que há a fazer, agora, é estudar o documento, e no original — que ainda é melhor.

Que nos diz ele?

Diz-nos que o Rei, com sua mulher, dá aos moradores de Santo Estêvam de Chaves, foral semelhante ao de Çamora, com certas excepções.

E determinam que sejam termo do concelho de Chaves, os termos de Santo Estêvam de Chaves e de Gouveia com os regalengos e direituras que aí tem: «Et sciendum est quod Ego do eidem Concilio de Chaviias pro termino terminos sancti Stephani de Chaviias et de Gouuea regalengis que ibi habeo et cum directuris quas ibi habeo.»

Num grosso volume, chamado *Chaves antiga*, de que é autor o sr. General Ribeiro de Carvalho, e não vale o custo de uma página de papel, vem, a págs. 46, uma tradução fantástica do Foral de 15 de Maio da era de 1296, a que corresponde, como lá se diz, o anno de «1334 da era cristã»!

(1) Está publicado nos *Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines*, tomo 1, pág. 686.

Chama, o sr. General Ribeiro de Carvalho, à sua versão, «tradução tanto quanto possível fiel».

E ajustado à fidelidade, o sr. General Ribeiro de Carvalho traduziu assim aquele lugar do Foral:

«Faço mais saber que separo do termo do concelho de Chaves o termo de Santo Estêvam de Chaves, com os reguengos que ali tenho e as terras que ali possuo» (1).

Nas pègadas do sr. General Ribeiro de Carvalho, o sr. Cunha Coutinho escreve: «Ainda hoje existe o povoado de Santo Estêvam de Chaves, com o seu vetusto castelo a que se refere o aludido foral, em cujo formulário vemos separado aquele aglomerado rústico do vizinho concelho de Chaves: ... *Et sciendum est quod ego do eidem concilio de Chavias pro termino terminos sancti stephani de Chavyas...*»

O sr. Cunha Coutinho não entendeu a disposição do foral, e onde ela faz de Santo Estêvam de Chaves e de Chaves, uma só personalidade moral ou jurídica, vê o mesmo sr. Cunha Coutinho um acto de secessão!

O Rei diz que o termo de Chaves será o de Santo Estêvam e o de Gouveia: quer dizer: Chaves = Santo Estêvam + Gouveia.

(1) O sr. General Ribeiro de Carvalho, muito cuidadoso no informar os leitores das suas canseiras investigadoras, diz-nos que o foral de 1258 «existe no arquivo nacional da Torre do Tombo, escrito em latim, a pág. 686, do livro que tem por título *Constitutiones civitatum et oppidorum sive foralia*, sob a epígrafe *Sanctus Stephanes de Chavias*».

Pessoa lê isto, e fica a supor que aquelas *Constitutiones* são algum Códice poeirento de pergaminho secular que só a Torre do Tombo possui.

E o mais bonito é que eu cheguei a perder, em tempos, passos à procura do Códice raro.

Não há livro nenhum, na Torre do Tombo, ou fora dela, com aquele título.

Aquilo a que o sr. General Ribeiro de Carvalho chama livro intitulado *Constitutiones*, etc., é muito simplesmente um, chamemos-lhe assim, capítulo das *Leges et Consuetudines*, parte, como se sabe dos *Portugaliae Monumenta Historical*

Isso está na Torre do Tombo, como em qualquer livreria pública ou particular.

O curioso é que o sr. Cunha Coutinho que tão abelhudamente se mete a corrigir Herculano, Santarém e Gama Barros, não tem uma palavra, a sombra de um gesto, para emendar qualquer dos muitos e graves erros do livro do sr. General Ribeiro de Carvalho.

Nem sequer, à volta do foral, a péssima e desvirtuadora tradução!

O sr. Cunha Coutinho atribui ao Rei a afirmação de que Chaves é uma coisa, e Santo Estêvam outra.

Pode o sr. Cunha Coutinho alegar que os termos do foral levam a supor a existência de dois lugares. Mas ninguém contesta a sua possível existência anterior ao Foral. O que se verifica é que nesse caso, o Rei os fundiu na mesma entidade jurídica — o concelho de Chaves, ao qual concedeu Foral.

Nem sequer reparou no «do eidem concilio de Chavias», inexplicável dentro da hipótese de Santo Estêvam e Chaves serem duas coisas distintas, porque anteriormente não há qualquer referência a Chaves. Portanto, «eidem concilio de Chavias» não é outra coisa além de Santo Estêvam de Chaves.

O sr. Cunha Coutinho não viu o original do Foral. Se o tivesse visto, teria lido, no verso, em letra possivelmente dos fins do século xv, estas informações que, não sendo argumentos decisivos, são indícios a observar e a atender:

«parece que chaves era o sam stevã porque este é o proprio foral de chaves»

e

«foral de samtestevão de chaves dado por El-Rey D. a.º conde de bolonha na era de 1296

«e aqui esta como este sam stevã he do termo de chaves».

Talvez isto não baste à teima pertinaz e cega do sr. Cunha Coutinho.

Pelo que lhe ofereço estes dois textos que não deixam dúvidas no espírito de ninguém:

1.º — «It in villa de Chauias cum suo termino quod ad ipsam villam pertinat Menendus ayras iudex iuratis et interrogatis dixit quod dant domino Regi annuatjm per cartam suam et uxory sue quam nos inquisitores uidimus et legimus scilicet quod quilibet populator qui habuerit xx morabitanos et amplius dabit xiiij solidos leonenses in quolibet anno in festo sancti martinj.

It dant domino Regi annuatjm in kalendis Marcij. C. morabitanos de viij in solidos leonensibus omnes in simul per collecta. Alia uero iura dant ei secundum forum de zamora et nullum aliud forum faciunt ei.» (T. do Tombo, *Inquiriçoens del Rei D. Affonso III*, livro 7, fl. 92 v.)

2.º — «Julgado De chaves.

Item freguesia de santestevam ha hy hum couto que chamam fayoes per padroees e he da igreja de bragaa. E devem ende a vir a fazer a gata e as escadas ao castello de santestevam.

freguesia de sam salvador de vilar... freguesia de sam miguel de nogueira... freguesia de sam pedro de gosteiz... freguesia de santa locaya de moreira... freguesia de santa maria de moreira... freguesia de sam johane de eraões... freguesia de sam pedro de freões... freguesia de sam mamede de argueriz... freguesia de santiago dalhariz... freguesia de sam johane de curveira... freguesia de joayãao de baffoy... freguesia de sam nicolaaao de carrazedo... freguesia de santa comba de monte orelhã... freguesia de sam pedro de lila... freguesia de sam lourenço de lilela... freguesia de sam pedro de Rio torto.» (T. do Tombo, por exemplo, *Inquiriçoens da Beira e Alem Douro* (leitura nova) fls. 117 v. a 121.)

O primeiro texto é o depoimento de Menendo Ayres que sob juramento declarou as obrigações que a vila de Chaves tinha para com o Rei.

Apresentou aos inquisidores a carta de foral, passada pelo Rei e sua mulher, que eles inquisidores viram e leram. E por essa carta se ficou a saber que os moradores da vila de Chaves e seu termo estavam sujeitos às obrigações seguintes:

a) quem tivesse vinte morabitanos ou mais pagaria treze soldos leoneses, em cada ano, por ocasião da festa de S. Martinho;

b) dariam, por ano, pelas calendas de Março, cem morabitanos de oito soldos leoneses, todos os moradores, por colheita, e ao mesmo tempo;

c) tudo o mais se cumpriria segundo o foral de Çamora.

Faz parte das Inquirições de D. Afonso III, de 1258: «Hec autem inquisito incepta fui in Era M C C L XL VI prima die Kalendarum Augusti feria V.» (T. do Tombo, *Inquirições de D. Afonso III*, livro 9.º, fl. 1 v.), e neste livro 9.º, vem a fl. 45 v.

As suas disposições são as disposições gerais e especiais do Foral de 1258, como se vê neste quadro comparativo:

Foral de 1258

«... Ego Alfonsus... Rex Portugalie... una cum uxore mea Regina...»

«... omnis homo qui... habuerit valorem de viginti morabitinis det... annuatim pro festo Sancti Martini unum morabitinum, de octo solidis legionensibus pro morabitino de octo solidis legionensibus pro morabitino.»

«El concilium de villa Sancti Stephani de Chavias debet michi dare annuatim, ... centum morabitinios legionenses pro collecta scilicet de octo solidis legionensibus pro morabitino pro Kalendis Marcii.»

«... do et concedo omnibus populatoribus Sancti Stephani de Chavias pro foro, quod habeant tale forum quale est forum de Zamora... Et omnes alias causas habeant per forum de Zamora.»

Ora essas disposições são relativas à vila de Chaves e seu termo: «in villa de Chavis cum suo termino quod ad ipsam villam pertinat...».

O foral é de Maio de 1258; as inquirições são do mês de Agosto do mesmo ano; os inquiridores viram e leram a carta do foral.

Trata-se da vila de Chaves. Logo, o foral de 1258 é o de Chaves, é o primeiro foral concedido a Chaves, e não se enganou Franklin, não errou Herculano, não errou Gama Barros, nem os que os seguiram — e o sr. Cunha Coutinho perdeu uma excelente ocasião de estar calado e quieto.

Ele não viu o original do foral; não viu as Inquirições de Afonso III. Não viu nada: só viu o volume do sr. General Ribeiro de Carvalho, para o gabar. Não entendeu a leitura do foral — mas excomungou o pobre Franklin, e atreveu-se a erguer a palmatória de inapto para Herculano e Gama Barros!

Inquiriçoens de 1258

«... per cartam suam et uxori sue...»

«quilibet populator qui habuerit XX morabitinios et amplius dabit xiji solidos leonenses in quolibet anno in festo sancti martini.»

«Dant domino Regi, annuatim in Kalendis Marcii C moraplus dabit xij solidos leonensibus omnes in simul por collecta.»

«Alia vero jura dant ei secundum forum de Zamora et nullum aliud forum faciunt ei.»

Noutra emergência, defendi o Visconde de Santarém; hoje, cabe-me o papel de defender Franklin, Herculano e Gama Barros.

*

O segundo texto é confirmativo de tudo isto. Pertence às Inquirições de D. Dinis, de 1290 (1).

Por ele se vêem as freguesias que constituíam o julgado de Chaves: à frente de todas, — a freguesia de Santo Estêvam com seu couto por padroens. E não há qualquer vestígio de uma freguesia de Santa Maria da Assunção ou Santa Maria Maior o que me leva a crer que, nesse tempo, a freguesia de Santo Estêvam era a freguesia matriz.

Cita o sr. Cunha Coutinho, em defesa da sua tese estapafúrdia, um certo número de textos em que se fala em Chaves — nos séculos XII e XIII.

Supervacâneo, o argumento. No próprio foral, há, como se viu, Chaves e Santo Estêvam de Chaves, dizendo-se: "... do eidem concilio de Chavias...", em referência a Santo Estêvam de Chaves, prova manifesta da sua identidade.

O sr. Cunha Coutinho só teria razão se encontrasse algum documento posterior ao Foral, em que se dissesse: "Santo Estêvam de Chaves e Chaves"; ou "Chaves e Santo Estêvam de Chaves".

Por descobrir, na mesma época, em vários documentos, alusões a Chaves e a Santo Estêvam de Chaves, não pode concluir nada em abono da sua tese dualista. Os documentos, a partir do próprio foral, excluem-na indiscutivelmente.

Agarra-se o sr. Cunha Coutinho, ainda, à expressão *Castelo de Santo Estêvam*.

Nada prova, igualmente.

Quer um exemplo? O Castelo de Guimarães chamou-se, no século X, "castellum sanctus mames"; no século XI, "castrum sanctus mames". Deixa, por acaso, de ser o Castelo de Guimarães?

(1) O sr. Cunha Coutinho conheceu o documento, porque lhe cita duas linhas, a pág. 16. Cita-o, segundo lhe convém, ocultando do leitor a indicação de que se trata da freguesia de Santo Estêvam, não independente de Chaves, mas como parte integrante do Julgado de Chaves.

Lá por se chamar Castelo de Santo Estêvam, não deixava de ser Castelo de Chaves, aquele que foi penhorado por Afonso IX de Leão.

Dizia-se de Santo Estêvam, por estar edificado no lugar de Santo Estêvam, mas não deixava, por isso, de ser o Castelo de Chaves, naquela época, como o Castelo de S. Mamede se chamava assim por estar construído «in campo Sancti Mametis», sem deixar de ser o Castelo de Guimarães.

*

O sr. Cunha Coutinho é muito andadeiro nestes assuntos escabrosos.

Escreve:

«Não é conhecido qualquer foral de Chaves anterior ao manuelino de 1514... No foral de Chaves outorgado pelo Rei Venturoso, em 7 de Dezembro de 1514, apenas se tiram referências, vagas, a um outro do tempo de D. Dinis (aliás não existente no Arquivo da Torre do Tombo) que refere haver sido confirmado depois por seu filho, e sucessor, D. Afonso IV...» (pág. 16).

Já ficou provado que é bem de Chaves o foral de 1258. Mas afirma o sr. Cunha Coutinho duas coisas importantes:

1.^a) que só há referências vagas a um outro foral, o de D. Dinis, no foral de 1514;

2.^a) que esse foral de D. Dinis não existe na Torre do Tombo.

Conheço, para apor a isto, dois textos que o sr. Cunha Coutinho ignora:

1.^o) «Posto que na dicta villa e terra (de Chaves) ouvesse nos tempos antigos diversos foraaes forã porẽ finalmente Reduzidos e concordados a huma composição feicta ante el Rey dom denis e a dicta villa e terra, confirmada e decrarada por el Rey dom afomssso o quarto Seu filho.» (T. do Tombo, *Forais novos de Traz os Montes*, fl. 44 v.).

Logo, não há só referências vagas ao foral de D. Dinis: há referências, e bem precisas, a forais anteriores: «diversos forais».

Esses «diversos forais» dos «tempos antigos» foram reduzidos a um instrumento só por D. Dinis, confirmado por D. Afonso IV.

Quanto ao foral de D. Dinis...

Ofereço à ferulalatria do sr. Cunha Coutinho o seguinte texto:

«Carta de foro do concelho de Chaves.

Dom denjs pela graça de deus Rey de portugal e do algarve A quantos esta carta virem faço saber que o concelho e o poboo de chaves enviaram dizer que elles me devem dar em cada huum ano quatrocentas libras de foro por dia de san johane bautista e pediromme por merçee que lhi delongasse o tempo da paga das ditas libras por alguuns dias mais. E eu querendolhes fazer esta merçee perlongolhis esse tempo pera senpre que paguem essas quatrocentas libras em cada huum ano dez dias depos o dito sam johane. per que mando a todos os meus secadores e almuxariffes e a todos os outros que por mim essa terra tenerem que lhes nom façam constrangimento pelas ditas quatrocentas libras ate o dito dia. Entestemuyo desto lhis dey esta minha carta. Dant em lixboa xxbj dias da gosto El Rey o mandou por Dominganes, seu clerigo Affonso anes affez. Era M CCC LIX anos Doming anes.» (T. do Tombo, *Chancelaria de D. Diniz*, liv. IV, fl. 87).

Eu parece-me que o sr. Cunha Coutinho, depois de ter lido isto, precisará de modificar o que escreveu a propósito do foral de Chaves do tempo de D. Dinis...

Em conclusão:

Considerando que no Foral de 1258 há, em referência a Santo Estêvam de Chaves, a expressão «eidem concilio de Chaves» ;

Considerando que a esse «eidem concilio de Chaves» são dados por termo, os termos de Santo Estêvam e de Gouveia ;

Considerando que as Inquirições de 1258 contêm, relativamente à vila de Chaves e seu termo, as disposições gerais e particulares do foral de 1258 concedido aos habitantes de Santo Estêvam ;

Considerando que as Inquirições de 1290 relativas ao Julgado de Chaves incluem no número das freguesias que o compõem a de Santo Estêvam ;

Considerando que na Revisão foralenga manuelina se alude taxativamente a diversos forais de tempos anteriores a D. Dinis ;

Não errou Franklin, não errou Herculano, não errou Gama Barros, e o foral de 1258 é de Chaves, sendo este o seu primeiro foral conhecido.

E o castelo que o sr. Cunha Coutinho ergueu é um inútil castelo de cartas inúteis que o vento levou.

§ 2.º

Na segunda Anotação, o sr. Cunha Coutinho pretende, aliás sem aduzir prova de jeito, que Chaves e o seu alfoz não ficavam dentro do território portugalense ou do condado portugalense. E no delírio que o acomete, por vezes, chega a escrever que «no reinado do nosso D. Sancho I nos era contestada a posse de Bragança pelo rei de Leão, em 1199!»

O sr. Cunha Coutinho ignora que Bragança nos foi tomada, não porque houvesse disputa de direitos a seu respeito, mas como represália da ocupação de Tuy pelo Rei de Portugal — o que é inteiramente diferente.

É muito difícil definir os limites do condado portugalense na extrema norte, como em toda a raia seca. Pois se ainda hoje se trabalha na fixação das nossas fronteiras, para o que se organizou uma comissão luso-espanhola!

Chaves e o seu alfoz ficavam dentro do condado portugalense?

O sr. Cunha Coutinho diz que não.

Por mim, não me bato pela afirmativa. Mas inclino-me para ela.

Antes de mais nada, em relação ao território portugalense, é indispensável não esquecer que os diplomas são de uma imprecisão absurda, na colocação dos lugares. A mesma terra ora está em território portugalense ora aparece em território bracarense.

Quanto ao condado portugalense, a gente sabe, pelo documento do *Livro preto*, que o Conde D. Henrique ficou senhor do território situado «a flumine Mineo usque in Tagum». De sorte que todas as delimitações que se tracem são provisórias e sujeitas a revisão.

Chaves e o seu alfoz pertenciam ao condado portugalense?

Diz o sr. Cunha Coutinho: «A cidade de Chaves e o seu alfoz não estavam na verdade incorporados no chamado *condado portugalense*» (pág. 29).

Esta afirmação tão peremptória esbarra no texto que ofereço à consideração do sr. Cunha Coutinho:

«freguesia de santa comba de monte orelhã as aldeyas que chamam zeuras e os vales ssom herdamentos desta egreja ssobre dita. E dizem as testemunhas que ouvirom dizer que lha dera el conde dom anRique por ssa alma e que ouvirom dizer que desentom as touxe a egreja por honrra. E assy trage ora por

honrra toda affreguesia que nom peitam ende vooz nem coima e trage o abade hy seu chegador.

Esteo como estaa e saiba el Rey da doaçõ». (T. do Tombo, *Betra e Além Douro*, fl. 120 v.).

Se aos inquiridores de 1290, as testemunhas declaravam que as aldeias e os vales da freguesia de Santa Comba de Monte Orelhã, do julgado de Chaves, tinham sido dadas, segundo tinham ouvido dizer, pelo Conde D. Henrique à igreja da freguesia, é porque pertenciam ao Condado portugalense.

*

É o momento de fazer um pequeno comentário. O sr. Cunha Coutinho tem-se-me dirigido sempre com azedume que não me irrita, com petulância que não me enfada, com uma tal ou qual sobrançeria que me faz sorrir. Tudo isto estaria muito bem, se não se desse o facto singular de aprender nos meus livros, servindo-se do que neles aprende — ocultando, porém, o meu nome, o que é bem feia acção. Sim. Porque isto de nos servirmos de trabalho alheio, sem a devida homenagem, não há deontologia literária que o permita, por muito laxos que estejam os nossos costumes, muito principalmente quando a gente afecta, em público, sistemáticamente, sobrançeria desdenhosa em relação ao autor desse trabalho. Ora queira o leitor contemplar e admirar:

«O Insigne historiador hespanhol Menendez Pidal (1) demarcou o território portugalense, à data da morte de Fernando — o Magno (1065) desta forma: a norte, por uma linha que partia da Póvoa de Varzim e ia até Felgueiras; a sul, pelo rio Douro, desde onde é hoje Mezão Frio, e, a direito até Espinho; a nascente, por outra linha que descia de Felgueiras a encontrar-se com o Tâmega, por alturas de Amarante, para se prolongar para nascente, até ao Marão; a poente ia até ao oceano.»

C. Cunha Coutinho, *Anotações à História flavense*, pág. 24.

(1) Menendez Pidal: *La España del Cid*, pág. 529.

«À data da morte de Fernando I, Portugal ou o território portugalense era limitado ao sul pelo rio Douro, desde onde é hoje Mezão Frio, e, a direito, até Espinho; ao norte, por uma linha que partia da Póvoa de Varzim e ia até Felgueiras; a nascente, por uma linha que descia de Felgueiras a encontrar-se com o Tâmega, por alturas de Amarante, para se prolongar para nascente até o Marão; a oeste pelo Oceano» (1).

Alfredo Pimenta, *Elementos da História de Portugal*, pág. 11.

(1) «Servimo-nos, para esta delimitação, do mapa que acompanha a obra excelente de Menendez Pidal, *La España del Cid*, pág. 171.»

O leitor, vendo o quadro, e não conhecendo os bastidores, dirá: «Não há motivo para reparos. Ambos os autores se serviram de fonte comum...»

Não, minhas lindezas; não, minhas flores da murta.

O sr. Cunha Coutinho nunca leu a *España del Cid* de Menendez Pidal; nem de vista a conhece.

O que ele leu foi os meus *Elementos de História de Portugal* — na 1.^a edição.

A trabalhadeira que eu tive, para dar, aliás, uma simples imagem vaga, a identificar os pontos, as coordenadas do território portugalense só eu é que o sei.

O sr. Cunha Coutinho apanhou a papinha feita, e toca a citar... Menendez Pidal.

Simplesmente estas coisas nunca se fazem impunemente. O que Menendez Pidal dá é um mapa — e a págs. 171.

Na 1.^a edição do meu livro, por equívoco, indiquei, em nota, a página 529 — onde vem, efectivamente, outro mapa, mas relativo à Espanha, à data da morte do Cid, em 1099. Já na 2.^a edição, a indicação está emendada.

O sr. Cunha Coutinho serviu-se da 1.^a edição, e reproduziu o equívoco — denunciando-se.

Ele fala de mim, com desdém, mas aproveita o trabalho que tenho. Vendo citado Menendez Pidal, atribui-o a Menendez Pidal, mas não diz que o viu neste seu criado! E sabendo, como toda a gente, que a 1.^a edição dos *Elementos* teve revisão desgraçada, nem sequer se dá à canseira de conhecer a 2.^a edição. Daí — o espetanço.